



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 004 de 15 de maio de 2024.

Ementa: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal N° 1.441 de 20 de dezembro de 2023, com a inclusão da modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos no Anexo Único, abre crédito adicional no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA GOITÁ/PE **DECRETA:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei n° 1.436 de 07 de dezembro de 2023, para viabilizar a aplicação dos recursos inerentes ao Fundo do IDOSO, implicando na alteração da Lei Municipal N° 1.441, de 20 de dezembro de 2023.

§1° -O crédito adicional especial autorizado no caput deste artigo será equivalente ao permitido na aludida Lei Municipal N° 1.441, de 20 de dezembro de 2023, de R\$ 10.925.790,96 (dez milhões, e novecentos e vinte e cinco mil e setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

§2° - A alteração da Lei Municipal N° 1.441 de 20 de dezembro de 2023 compreende as disposições dos incisos de I a III, e do parágrafo único do artigo 4° desta Lei.

I - Modificação do Anexo I, com a inclusão da modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas;

II - Modificação do Anexo I, com a inclusão da fonte de recursos n° 1.899 – Outros Recursos Vinculados e

III - Modificação do Anexo I, com ajustes de valores das dotações, antes constantes no referido Anexo.

Art.2° - Os recursos orçamentários que farão face à abertura do crédito adicional especial autorizado, conforme dispõe o artigo 1°, terão como fonte, os previstos nos Inciso de I a IV do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, a serem detalhados no **Anexo Único**.

Art. 3° - Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, objeto desta Lei, terão como fonte as receitas advindas da União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, do Estado e da Iniciativa Privada; assim como receita originária de recursos do tesouro municipal.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Autorizado a destinar até 10% das receitas recebidas pelo Fundo do Idoso, para o custeio das atividades meio, ou seja, o custeio com a manutenção do referido Fundo, mediante a deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, as atividades meio compreendem a realização de despesas com aquisição de materiais de consumo tais como: material de expediente, material de limpeza, material de copa e cozinha, aquisição de gêneros alimentícios; aquisição de veículos, aquisição de móveis e equipamentos diversos, aquisição de equipamentos e material de informática; custeio de folhas de pagamento e a concessão de diária para servidores lotados no Fundo do Idoso; custeio de serviços de terceiros prestados por pessoa física ou jurídica; e despesas com a manutenção do prédio onde funciona o Fundo do Idoso.

Art. 5º - Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações nos créditos orçamentários incluídas no orçamento, previstos no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, efetuar a suplementação, podendo se utilizar de recursos previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - O montante de crédito adicional especial autorizada nesta Lei, não onera o percentual autorizado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 1.436, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2024.

José Kaio Felipe Nery.
- Presidente -

Manuel Teixeira da Cunha Silva.
- Vice Presidente -

Valdeir Félix de Andrade.
- 1º Secretário -

Robério Gomes Feitosa.
- 2º Secretário -

FÉ E TRABALHO